

---

## *Política Anticorrupção e Antissuborno*

### *Sumário do Documento*

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| <i>1. Objetivo.....</i>                                                   | <i>1</i> |
| <i>2. Abrangência.....</i>                                                | <i>2</i> |
| <i>3. Definições.....</i>                                                 | <i>2</i> |
| <i>4. Referências e Legislações Vigentes.....</i>                         | <i>3</i> |
| <i>5. Diretrizes.....</i>                                                 | <i>4</i> |
| <i>6. Responsabilidades.....</i>                                          | <i>6</i> |
| <i>7. Transparência nos Livros e Registros Contábeis.....</i>             | <i>7</i> |
| <i>8. Aceitação da Política.....</i>                                      | <i>7</i> |
| <i>9. Gestão de Consequências.....</i>                                    | <i>8</i> |
| <i>10. Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção.....</i> | <i>8</i> |
| <i>11. Canal Aberto e Obrigatoriedade de Reportar.....</i>                | <i>8</i> |
| <i>12. Disposições Gerais.....</i>                                        | <i>9</i> |

### **1. Objetivo**

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno tem o objetivo de fornecer diretrizes de posicionamento, conduta e orientação para todos aqueles englobados no Item 2. Esta política serve também para promover o combate e o repúdio das diferentes formas de corrupção, seja relacionada a agentes públicos ou privados, e elevar os padrões de transparência, ética e integridade da Belterra Agroflorestas. A Belterra possui o comprometimento de conduzir todos os seus atos e negócios em conformidade com todas as legislações vigentes aplicáveis, com foco na Lei nº 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e no Código de Ética e Conduta. Assim a Belterra procederá com todas as medidas necessárias para prevenir e sanar quais quer tipos de atos corruptivos, ações de suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas em suas atividades, não tolerando violações.

---

## 2. Abrangência

Este documento deve ser seguido por todas as partes (pessoas físicas ou jurídicas) que, em qualquer momento, por qualquer duração, cheguem a atuar em nome da Belterra Agroflorestas, o que inclui funcionários, colaboradores, gestores, dirigentes, conselheiros e parceiros de quaisquer naturezas.

Esta Política também se destina a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) que, embora não representem diretamente a Belterra, fazem parte de sua rede de trocas comerciais, incluindo: clientes, fornecedores, prestadores de serviço, funcionários terceirizados contratados ou subcontratados, parceiros de negócios, independentemente de formalização contratual ou não.

O cumprimento desta política é essencial para garantir a reputação da Belterra frente a suas atividades e negócios, motivo pelo qual é inadmissível em qualquer situação a prática de corrupção e atos de suborno.

## 3. Definições

**Administração Pública** - conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. Esse conceito, para efeitos desta Política, engloba o Estado como um todo, em níveis Federal, Estadual e Municipal, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como seus respectivos representantes.

**Administração Pública Estrangeira** - órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**Agente Público** - todas as pessoas físicas que exercem funções estatais. Todo aquele que possui um vínculo específico com o Poder Público, bem como desempenha uma função pública, é considerado um agente público. Exemplos: agentes políticos (deputados, senadores, governadores), empregados públicos, servidores públicos etc.

**Atos Lesivos** - quaisquer atos ou omissões que causem prejuízos diretos ou indiretos ao interesse e/ou patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública (ex. impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade e publicidade) e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**Código de Ética e Conduta** - consiste em documento que possui por objetivo apresentar os principais direcionamentos éticos da empresa Belterra Agroflorestas, seus princípios, valores e visão de longo prazo. Por meio dele, fica explícito o padrão de comportamento que se espera dos funcionários, administradores e colaboradores da Belterra.

**Corrupção** - ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a Agente Público ou Privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou vantagens indevidas para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo.

**Corrupção Ativa** - configura corrupção ativa o simples ato oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. A corrupção ativa está prevista no Artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

**Corrupção Passiva** - conforme o Código Penal Brasileiro em seu Artigo 317, corrupção passiva é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem

**Licitação** - processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional de isonomia. A legislação federal No 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Pagamentos de Facilitação** - são pagamentos de baixo valor, cujo objetivo é estimular, garantir ou agilizar o cumprimento de deveres e obrigações de agentes públicos. Tais pagamentos são destinados direta ou diretamente a gentes públicos, porém podem ser destinados também ao setor privado ou terceiro setor.

**Vantagem Indevida** - Oferecimento a um agente público ou pessoa física ou jurídica de artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações, de atividades ou de operações e ainda obter informações confidenciais.

## 4. Referências e Legislações Vigentes

- o Código de Ética e Conduta

- 
- o Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
  - o Decreto nº 11.129/2022 (Regulamenta a Lei 12.846/2013)
  - o Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações)

## 5. Diretrizes

### 5.1. Política Anticorrupção

A Belterra desenvolve suas operações em conformidade com a Lei Anticorrupção aplicável e em conjunto com o Código de Conduta e Ética. Dessa forma, proíbe a prática de todo e qualquer ato ou conduta em que lese a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e demais empresas privadas, prevalecendo seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência. Conforme o rol exaustivo da Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção, a Belterra não tolera os atos de:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

No tocante a licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- 
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Assim a Belterra condena a participação de seus Integrantes e Terceiros em qualquer forma de corrupção em qualquer contexto, rejeitando pagamentos ou vantagens indevida ou pecuniária, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento contratual, qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude, práticas de apropriação indébita, falsificação, falsidade ideológica, evasão fiscal ou outras práticas desleais e ilícitas; falsificação de documentos, relatórios, registros financeiros e estruturação de transações com o objetivo de burlar os processos de aprovação e demais controles internos.

## 5.2. Corrupção de Agentes Públicos

Em se tratando de prezar pelos padrões de conduta e ética da Belterra, visando a moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, os integrantes e terceiros relacionados a ela, não devem, seja direta ou indiretamente, oferecer, conceder, autorizar ou prometer qualquer pagamento ou vantagem impropria a Agente Público e privado de modo geral.

## 5.3. Pagamento de Facilitação

A Belterra proíbe, em todas as hipóteses, pagamentos de Facilitação (também designados como pagamentos por atos de rotina ou taxas de agilização). Os Pagamentos de Facilitação referem-se a pagamentos de baixo valor, cujo objetivo é estimular, garantir ou agilizar o cumprimento de deveres e

---

obrigações de agentes públicos. Estes pagamentos criam significativos riscos de corrupção. Tais pagamentos são destinados direta ou diretamente a gentes públicos, porém podem ser destinados também ao setor privado ou terceiro setor. Dessa forma, como já mencionado, nenhum integrante ou terceiro relacionado a Belterra pode oferecer esta modalidade de pagamento.

#### **5.4. Contribuições Políticas**

A Belterra é apartidária, nesse sentido, não realiza contribuições e incentivos, seja de forma direta ou indireta, á campanhas e partidos políticos. Não obstante a Lei Federal 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e a Lei Federal 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) determinam a proibição das pessoas jurídicas a realizarem doações e contribuições a partidos políticos. Dessa forma, a Belterra não se envolve com nenhuma forma de política partidária, sendo terminantemente proibidas quaisquer manifestação e/ou doação em favor de correntes políticas.

#### **5.5. Brindes, presentes, viagens e entretenimento**

É esperado que os funcionários e colabores evitem atividades que possam se configurar em conflitos entre seus interesses particulares e os da Belterra. Dessa forma, quando em negociações com outras organizações, é terminantemente proibido demandar, exigir, insinuar qualquer troca de favores, doação, gratificação, benefício ou vantagem, seja para usufruto próprio ou de outrem. Apenas brindes sem valor comercial poderão ser aceitos.

#### **5.6. Processo de Licitações**

A participação da empresa em processos licitatórios deve ser realizada prezando pelos princípios éticos de conduta, com fulcro no artigo 5º Lei Nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações).

### **6. Responsabilidades**

Os funcionários, colaboradores, gestores, dirigentes, conselheiros e parceiros de quaisquer naturezas que em qualquer momento, por qualquer duração, cheguem a atuar em nome da Belterra, possuem o dever de observar e zelar pelo cumprimento da Política Anticorrupção e Antissuborno, assim também a respeito do Código de Ética e Conduta.

---

Em relação a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) que, embora não representem diretamente a Belterra, fazem parte de sua rede de trocas comerciais, incluindo: clientes, fornecedores, prestadores de serviço, funcionários terceirizados contratados ou subcontratados, parceiros de negócios, independentemente de formalização contratual ou não também possuem o dever de observar e zelar pelo cumprimento da Política Anticorrupção e Antissuborno, além de respeitar o devido Código de Ética e Conduta.

## 7. Transparência nos Livros e Registros Contábeis

Com o intuito de garantir a transparência nas relações contábeis da Belterra, seguimos com rigor os requisitos previstos nas leis anticorrupção. Conforme os dispositivos presentes, nas leis anticorrupção, é exigido que a Belterra:

- Mantenha informações suficientes referente a pagamentos ou recebimentos em nome da Belterra, para que possa ser analisado e monitorado em detalhes;
- Realizar registros de forma precisa referente transações e disposições de bens, com detalhamento de forma realista;
- Desenvolver controles internos que disponibilizem garantias de que as transações foram realizadas e registradas corretamente;
- As transações registradas devem seguir de documentação necessária, além de disponibilizar de datas, valores, objeto, titular e beneficiário.

Dessa forma, estes requisitos são aplicáveis também a Terceiros que mantenham relações direta ou indireta com a Belterra. Sendo vedado ocultar ou deturpar quaisquer informações referentes a pagamentos, transações, disposições de bens e documentos.

## 8. Aceitação da Política

A Belterra apenas disporá de relações jurídicas com indivíduos, grupos ou organizações confiáveis e éticos. Dessa forma, em todo contrato jurídico da Belterra estarão presentes cláusulas anticorrupção, antissuborno e cláusulas de compromisso com o Código de Ética e Conduta. Todos os envolvidos no Item

2 desta política devem analisar o presente documento e comprometer-se em seguir a rigor os termos e condições dispostos, incluindo entre outras, a Lei nº 12.846/2013, Decreto Nº 11.129/2022, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1993 e o Código Penal Brasileiro. No caso de descumprimento/ violação desta política, ensejará na possibilidade de rescisão do contrato vigente. A presente política está disponível no site da Belterra, para que, assim, os mencionados no Item 2 tenham acessibilidade ao documento.

## 9. Gestão de Consequências

O não cumprimento dos dispositivos presentes nesta política anticorrupção e com as Leis Anticorrupção vigentes podem resultar em multas graves para a Belterra e suas partes interessadas, além de ações legais por danos a terceiros e processos criminais. Dessa forma, para não denegrir a reputação da Belterra, os englobados no Item 2. que violarem ou não relatarem uma violação ocorrida estarão sujeitos a ações disciplinares e medidas de responsabilização, incluindo a possibilidade de rescisão do contrato realizado, de acordo com a gravidade do descumprimento.

## 10. Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção

A Belterra, com o intuito de garantir o combate à corrupção e lavagem de dinheiro, atua de forma ativa nesse quesito. Promove o processo de *due diligence*, em que é feita a análise prévia das informações de uma empresa em que pretende firmar negócios, assim diminuindo os riscos de se envolver em possíveis fraudes. Além disso, todos os contratos acordados possuem cláusulas anticorrupção, adotando medidas restritivas na manutenção de relacionamento com terceiros em que pese a evidências de envolvimento em crimes corruptivos. Por fim realiza planos de ação para a responsabilização de fraudes ocorridas, possibilitando melhorar continuamente os processos da Belterra.

## 11. Canal Aberto e Obrigatoriedade de Reportar

A Belterra oferece canal de denúncias independente, seguro e confiável, para seu público interno e externo. Incentiva ainda que todos os destinatários desta política realizem denúncias sobre qualquer ato ou omissão que possa lesar o **Código de Ética e Conduta**, a **Política Anticorrupção e Antissuborno**, as



---

legislações vigentes ou mesmo a reputação da Belterra, reportando tais atos pelo site [app.codigoconduta.com/belterra](http://app.codigoconduta.com/belterra).

O Canal Aberto é gerido pela CódigoConduta, empresa independente de gestão de conformidade e integridade corporativa, que assegura, de forma sigilosa, que sejam evitados conflitos de interesse, avalia o risco dos relatos e recomenda ações imparciais de correção e ajustamento de conduta. As providências cabíveis são tomadas pelo Comitê de Ética da Belterra.

Nos casos em que sejam identificadas infrações ou danos lesivos ou potencialmente lesivos, a Belterra atuará imediatamente para sanar tais irregularidades, aplicando soluções adequadas a cada caso e medidas coercitivas a fim de evitar a reincidência de tal violação.

## 12. Disposições Gerais

Dúvidas e casos omissos deverão ser encaminhadas para a Ouvidoria Belterra pelo e-mail [ouvidoria@belterra.com.br](mailto:ouvidoria@belterra.com.br) e serão deliberadas pela diretoria da Belterra.

Esta **Política Anticorrupção e Antissuborno** entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência indeterminada, até que uma nova versão seja desenvolvida. A Belterra atualiza periodicamente suas políticas, procedimentos e benefícios e se reserva o direito de realizar as alterações que julgar necessárias: revogar, suspender, rescindir ou mudar esta política, em todo ou em parte, a qualquer tempo e sem aviso prévio.